

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA,
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA II**

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

FERNANDO GALINDO AYUDA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fernando Galindo Ayuda; Jerônimo Siqueira Tybusch; Sérgio Henriques Zandona Freitas – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-708-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA II

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) denominado “ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA II” do VI Encontro Virtual do CONPEDI (VIEVC), com a temática “Direito e Políticas Públicas na era digital”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e apoio da Faculdade de Direito de Franca e das Faculdades Londrina, em evento realizado entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP.

Trata-se de publicação que reúne artigos de temáticas diversas atinentes ao acesso à justiça, a jurisdição, a gestão e política judiciária, os avanços e riscos tecnológicos na prestação jurisdicional, os registros públicos, as serventias extrajudiciais, a desjudicialização e a segurança jurídica, o ativismo judicial e a judicialização de políticas públicas, os riscos do pamprinciologismo, o processo estrutural, o compliance constitucional, a justiça gratuita e a Defensoria Pública, a imparcialidade, e a questão tributária e as formas consensuais de solução de conflitos; todos apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de artigos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes.

Assim, a coletânea reúne gama de artigos que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea, todos com olhos e vinculados ao Estado Democrático de Direito.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos artigos apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um

Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

22 de junho de 2023.

Professor Dr. Fernando Galindo Ayuda

Docente titular do PPGD da Universidad de Zaragoza

cfa@unizar.es

Professor Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch

Docente titular do PPGD da Universidade Federal de Santa Maria e Membro da Diretoria do CONPEDI

jeronimotybusch@ufsm.br

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

Coordenador e Docente titular do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

sergiohzhf@fumec.br

O IMPACTO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) NO ACESSO À JUSTIÇA PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS- BA

THE IMPACT OF THE JUDICIAL CENTER FOR CONFLICT RESOLUTION AND CITIZENSHIP (CEJUSC) ON ACCESS TO JUSTICE FOR LOW-INCOME FAMILIES IN THE MUNICIPALITY OF SÃO GONÇALO DOS CAMPOS- BA

Fábio Da Silva Santos ¹
Gabriel Salomão Silva ²

Resumo

Esta pesquisa teve como objetivo discutir a respeito do acesso à justiça pela população de baixa renda de São Gonçalo dos Campos, perpassando pelos marcadores que à atravessam, discutindo conceitos de: raça, classe, gênero, condição geográfica e social, sempre compreendendo esses conceitos como interligados e não como unitários/ independentes, e a partir disso perceber o quanto estes fatores geram a consequência da não garantia dos direitos constitucionais, sobretudo do acesso à justiça. A partir desse diagnóstico situacional, por meio de uma análise histórica, bibliográfica e documental foi possível esquadrihar quais são os impactos gerados na população de baixa renda periférica pelos métodos consensuais de solução de conflito, fomentados de maneira extensa pela legislação brasileira, inclusive constitucional, e que emergem como alternativos à cultura processualista brasileira. Tendo sempre como loco de pesquisa a cidade de São Gonçalo dos Campos e a sua unidade do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), entendendo a sua importância, mas também tecendo críticas que se fazem necessárias.

Palavras-chave: Cejusc, Acesso à justiça, Interseccionalidade, Justiça gratuita, São gonçalo dos campos (ba)

Abstract/Resumen/Résumé

This project aimed to discuss access to justice for the low-income population of São Gonçalo dos Campos, going through the markers that cross it, discussing concepts of: race, class, gender, geographic and social condition, always understanding these concepts with an influencing to the other and not as unitary/independent, and from that to realize how much these factors generate the consequence of not guaranteeing constitutional rights, especially access to justice. From this situational diagnosis, through a historical, bibliographic and documentary analysis, it investigated what are the impacts generated in the low-income

¹ Doutorando em Direito Público(UFBA). Pesquisador USP. Membro do Grupo de Pesquisa em Cidadania e do Núcleo de Pesquisa em Jurisdição Constitucional e Controle de Constitucionalidade, Professor de Direito Constitucional(UFBA). fabiosantodireito@gmail.com

² Bacharelado em Direito Ufba. Especialista em Direito Público/ Administrativo pela Uniamerica. Orientando do Prof. Fábio Santos na graduação. gabrielsalomao097@gmail.com

population by the consensual methods of conflict resolution, promoted in an extensive way by Brazilian legislation, including constitutional and that emerge as alternatives to Brazilian procedural culture. Always having as a research site the city of São Gonçalo dos Campos and its unit of the Judiciary Center for Conflict Resolution and Citizenship (CEJUSC), understanding its importance, but also making necessary criticisms.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cejusc, Access to justice, Intersectionality, Free justice, Sao gonçalo dos campos (ba)

1 INTRODUÇÃO

O Brasil possui proporções continentais o que torna a realidade de cada território extremamente diversa, dentre outras questões e pensando nisso fora elaborada uma Constituição no ano de 1988 que é conhecida como “Constituição Cidadã”. Esta busca legislar de maneira extensa sobre os direitos individuais, coletivos, instituir princípios que são norteadores para todo ordenamento legal brasileiro. Contudo, é importante entender que ainda que este extenso texto legal que possui 245 artigos e inúmeras emendas acrescentadas ao longo dos anos, não é plenamente capaz de fazer com que seus próprios princípios sejam efetivados.

Dentre os princípios presentes na Constituição Federal Brasileira se faz presente o que versa sobre Acesso à Justiça, entendendo que esta deve ser acessível a todos os cidadãos de maneira efetiva. Entretanto, pelas proporções do Brasil e sua cultura de resolução de litígios de maneira processual faz com que as previsões constitucionais não sejam plenamente efetivadas. Dessa forma estudo foi proposta uma análise do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) que emerge como um meio de redução dos litígios processuais, além do fomento a solução consensual dos conflitos a fim de se buscar uma decisão que seja a mais justa possível entre as partes, assegurando o devido processo legal.

O exame do CEJUSC neste trabalho é guiado pela análise: documental, legislativa estatística, epistemológica das unidades do Estado da Bahia, especificamente da cidade de São Gonçalo dos Campos, uma pequena cidade do interior baiano com pouco mais de 35 mil habitantes, localizada a 110 km de Salvador.

As características da cidade de São Gonçalo dos Campos são introduzidas neste estudo a partir da descrição do território que o município se encontra inserido, definindo de qual maneira ele pertence ao Território Identitário Portal do Sertão e como por afinidades histórico/geográficas há um auto-reconhecimento por parte dos habitantes que a cidade esteja inserida no território do Recôncavo Baiano.

Assim ao passo em que é aprofundada a discussão acerca das desigualdades sociais se faz necessário que seja realizado um recorte racial à referida problemática, entendendo como a estrutura brasileira faz com que os corpos negros se encontrem em posição desfavorável frente às garantias fundamentais constitucionais, discutindo sobre o racismo e de que maneira ele opera e foi institucionalizado no território brasileiro e consequentemente baiano, mesmo a Bahia possuindo a maioria de sua população negra.

Assim, a partir das balizas legais da legislação, o trabalho destaca a criação dos CEJUSC's e o que surgiu posterior a consolidação do termo, perpassando pelos antigos balcões

de justiça que se tornaram unidades do CEJUSC, partindo dessa consolidação no ordenamento brasileiro e baiano para analisar dados estatísticos e impactos dos centros no estado da Bahia.

Por fim o trabalho analisou a unidade do CEJUSC de São Gonçalo dos Campos a partir de valores interseccionais por meio de documentos, entrevistas, estudos comparados e revisão bibliográfica com a finalidade de entender finamente de qual maneira qual é “o impacto do CEJUSC no acesso à justiça para famílias de baixa renda do município de São Gonçalo dos Campos- Ba”.

2 A UNIDADE DO CEJUSC SÃO GONÇALO DOS CAMPOS (BA) E SEU IMPACTO JURÍDICO SOCIAL

A unidade do CEJUSC São Gonçalo dos Campos surgiu nos moldes do Balcão de Justiça e Cidadania no ano de 2008, em uma parceria público privada e que fomentou a conciliação ao longo dos seus anos de funcionamento os documentos apontam que a unidade permaneceu como Balcão de Justiça e Cidadania até aproximadamente o ano de 2016 na sede da instituição intitulada como ASPRIA.

Fora entrevistada também uma mulher que se auto-identificou como negra, mas que não quis que constasse seu nome no estudo, esta afirmou (em entrevista na íntegra presente abaixo) que:

Entrevistador: Bom dia, dona Como vai a senhora?

Entrevistada: Bom dia, vou bem e você?

Entrevistador: Vou bem também. Como conversamos previamente soube que a senhora foi atendida pelo balcão de justiça e cidadania daqui de São Gonçalo em 2008 e gostaria de fazer algumas perguntas a senhora, certo?

Entrevistada: Sim, tudo bem. Pode perguntar o que quiser.

Entrevistador: ótimo, me diz uma coisa quantos anos a senhora tem, ainda mora no mesmo lugar da época que foi atendida, onde fica?

Entrevistada: Tenho ...anos e moro no mesmo lugar ainda, lá no *zé sarney* na primeira rua ali depois da ladeira.

Entrevistador: Entendi. E quando você foi atendida lá, qual foi o seu caso?

Entrevistada: Foi de pensão alimentícia. O pai dos meus filhos, dois meninos e uma menina, não queria pagar pensão. Aí fui lá no balcão de justiça pra tentar resolver.

Entrevistador: E resolveu?

Entrevistada: Graças a Deus, sim. A dra lá na época conversou comigo e com o pai de meus filhos e perguntou se ele trabalhava e o quanto ele poderia contribuir e se queria contribuir, na época ele disse que sim e paga até hoje a pensão. Quer dizer tem mês que atrasa né? Mas sempre ta pagando.

Entrevistador: Entendi. Muito obrigado pela disposição da senhora.

Entrevistada: Por nada.

Ao longo da fala da senhora entrevistada percebe-se que a então fomentadora da solução consensual da época teve o cuidado de seguir o rito previsto na legislação de conciliação e mediação brasileira de deixar claro as regras do procedimento e que fosse pautado na escolha das partes a solução do problema.

Importante destacar que o bairro citado pela atendida é periférico do município de São Gonçalo dos Campos e demonstra o atendimento do Balcão de Justiça e Cidadania as pessoas de baixa renda, em congruência com que foi apresentado na supracitada entrevista com o ex estagiário. Sendo assim, o Balcão de Justiça demonstrou através das entrevistas e revisão bibliográfica e documentos efetivo para acesso à justiça.

No dia 26 de março de 2019 foi inaugurado o CEJUSC de São Gonçalo dos Campos, após o período entre 2016 e início de 2019 em que a comarca de São Gonçalo dos Campos não possuiu qualquer centro de conciliação, após o fechamento do antigo Balcão de Justiça. Entre março de 2019 e novembro do mesmo ano foram realizados 251 atendimentos segundo dados disponibilizados pela Assessoria de Comunicação do município que possui parceria com o CEJUSC a um Portal de Notícias (São Gonçalo Agora 2019).

Importante salientar que uma pesquisa de satisfação realizada no primeiro semestre de 2019 que teve a colaboração de 44 pessoas assistidas pelo CEJUSC os quais responderam a um formulário, demonstrando que apenas 3 pessoas avaliaram o serviço como ruim ou regular, todos os demais afirmaram entender como “bom” ou “ótimo” o serviço.

Da mesma forma como todos afirmaram que as regras do procedimento foram explicadas pelo mediador/conciliador, bem como foi unânime a resposta a respeito dos fomentadores da solução consensual serem imparciais e estimularem o diálogo, além de que em 79,55% dos casos houve acordo, apresentando um resultado positivo nos primeiros meses de avaliação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da cidade da cidade.

Já em 2020, o atendimento na unidade de São Gonçalo dos Campos passou a ser a ser online, assim como nas demais comarcas, autorizado pelo Decreto Judiciário nº276 que instituiu dentre outras previsões que autorizava a prática de atos processuais por meios eletrônicos e que "a audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico nos termos da lei". Decreto este que fora fundado por conta do contexto atípico ocasionado pela pandemia do COVID-19.

O relatório da pesquisa de opinião de 2020, elaborado por Silvio Maia, assessor do Nupmec TJBA, descreve a maneira como o serviço funcionou na modalidade remota da seguinte forma:

Para a mediação pré-processual, foram criados dois formulários eletrônicos divulgados na página do Nupmec, que permitiam a qualquer pessoa efetuar a solicitação de realização de audiência de mediação ou conciliação.

No cabeçalho do formulário destinado às mediações de família foi inserida a nota: Para agendar uma sessão de mediação de FAMÍLIA, preencha o questionário abaixo.

IMPORTANTE! Em seguida, envie mensagem de Whatsapp para 71 9979-1295 e informe o seu nome. Não esqueça de fornecer o contato de Whatsapp da outra parte. Ao seguir essa recomendação, logo em seguida ao preenchimento do formulário a parte poderia manter contato com o Nupemec, o que permitia o encaminhamento de material informativo, como os folders sobre o procedimento da mediação e sobre a utilização do aplicativo Lifesize disponíveis nos links: [...]
Uma vez admitido, o caso era encaminhado para mediação.
Obtido o acordo, o respectivo termo e documentos eram encaminhados ao Nupemec, para cadastramento e regular tramitação do procedimento de jurisdição voluntária.
A partir do cadastramento do termo de acordo, o contato com a parte voltava a ser mantido por meio de Whatsapp, para informação sobre a tramitação do feito até o momento da entrega da via da sentença homologatória, quando o ciclo da prestação dos serviços era concluído. (SILVA, 2020, p.1)

Apesar da clara intenção da busca pela facilidade no acesso ao CEJUSC virtual, ao longo desse período houve um impacto negativo na população de baixa renda interiorana, sobretudo negra, a partir de um paralelo com o *Apartheid* digital que ocorreu no ensino remoto discutindo por Sulane Ferreira pode-se entender da seguinte maneira:

Enquanto uma parte da população (majoritariamente branca segundo o IBGE) acessa os recursos disponíveis em rede a partir da sua casa, com equipamentos de áudio e vídeo, possibilitando a participação na educação remota emergencial, outra parte da população (majoritariamente negra) só tem acesso a essas tecnologias a partir da escola ou dos centros públicos, instituições essas temporariamente fechadas por conta do distanciamento social, o que conseqüentemente impede o acompanhamento das atividades educativas. O acesso às tecnologias constitui-se como condição técnica básica e imprescindível para efetivação da inclusão digital. Vemos, assim, uma concentração de pobreza e uma desconcentração de oportunidades, agravando as desigualdades educacionais e sociais no país. (FERREIRA, 2020, p.8)

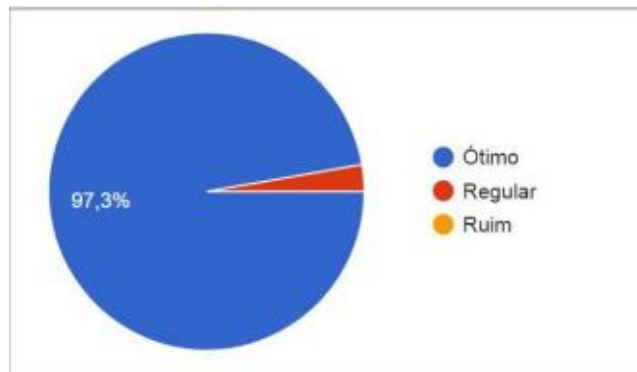
Ficando evidente a diminuição na efetividade do CEJUSC no período em que o este funcionou de maneira exclusivamente remota para a população negra de baixa renda, e mesmo não havendo o recorte racial no relatório este também entendeu os desafios do CEJUSC virtual, ao ponto em que (SILVA, 2020, p.1) afirma que “[...] será necessário redimensionar a estrutura dos serviços oferecidos em 2020, porque, em que pese haver ocorrido uma drástica redução do número de atendimentos realizados no Cejuscs pré-processuais[...]” portanto é interessante entender que mesmo que o CEJUSC virtual tenha ampliado as possibilidades de acesso à justiça, não foi suficiente e como método substitutivo ao tradicional atendimento presencial ficou claro sua ineficiência pela redução bastante significativa do número de atendidos.

3 A ATUAÇÃO DO CEJUSC SÃO GONÇALO DOS CAMPOS (BA) DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

Sendo assim, mesmo que o NUPEMEC entenda as problemáticas envolvidas no atendimento virtual, faz-se necessário também uma análise da pesquisa de satisfação realizada com os atendidos virtualmente que comumente seriam atendidos pelas unidades da capital

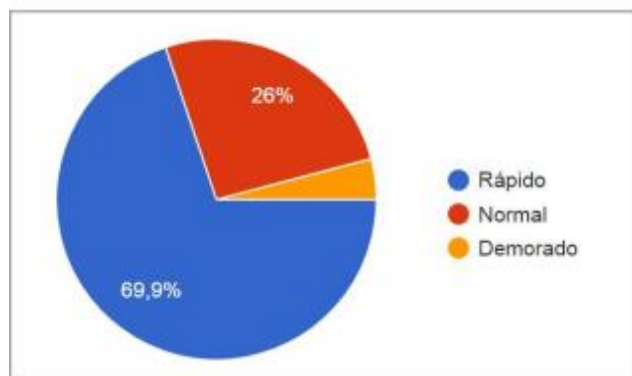
demonstra um outro cenário, ainda que este não torne possível uma análise total da realidade baiana, visto que é uma pesquisa de satisfação que não analisa os dados do interior, este resultado serve como ao menos uma base para a análise do *modus operandi* dos centros e como modelo de reflexão para novos passos e inovações destes, assim cabe apresentar os seguintes gráficos presentes no relatório:

Gráfico 1- Avaliação quanto a qualidade do serviço prestado



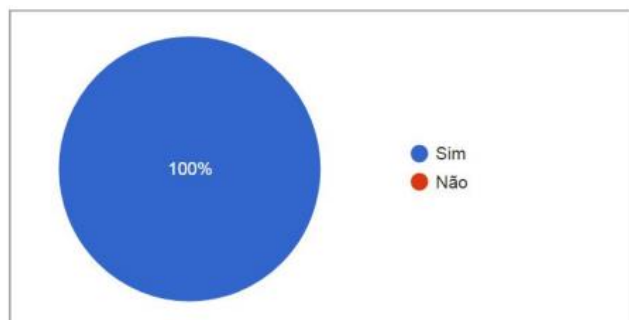
Fonte: Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), 2021

Gráfico 2 - Avaliação quanto ao tempo da prestação de serviço



Fonte: Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), 2021

Gráfico 3 - Se recomendaria a outra pessoa (amigo ou parente)



Fonte: Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), 2021

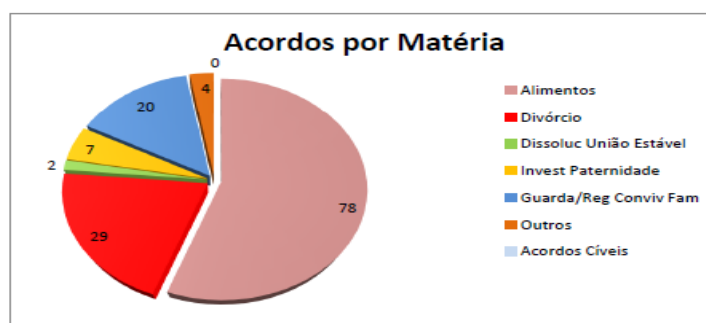
Dessa forma, partindo do que foi apresentado pelo autor do relatório, percebe-se que na amostragem de quem respondeu a pesquisa de satisfação que o serviço prestado de maneira virtual fora entendido como: ótimo, rápido e totalmente recomendável, mas ainda que seja um grande passo para o acesso à justiça, é importante salientar que o atendimento exclusivamente virtual reduziu o número de atendidos de forma significativa e que para manutenção do atendimento virtual, o serviço deve funcionar de maneira, no mínimo híbrida entre virtual e presencial.

O atendimento do CEJUSC do município de São Gonçalo dos Campos voltou a ser presencial em agosto de 2021, quando a Prefeitura Municipal fomentou a reabertura do centro no tocante a manutenção, bem como parte do corpo de funcionários, mais uma vez em parceria com o Poder Judiciário e a Faculdade Anísio Teixeira, instituição privada de ensino da cidade de Feira de Santana.

Partindo para a análise dos dados dos relatórios de audiências e conciliações entre os meses de agosto de 2021 e abril de 2022 da unidade do CEJUSC de São Gonçalo dos Campos, percebe-se que há um número bastante significativo de realização de audiências, bem como conciliações em relação a população da cidade, os dados dos relatórios apontam que no referido período foram realizadas 260 sessões de audiência, sendo 250 dessas audiências referentes ao direito de família e as demais de questões de outra natureza cível de todas as audiências realizadas, apenas 13,08% não culminaram em acordo. Como demonstra os gráficos a seguir.

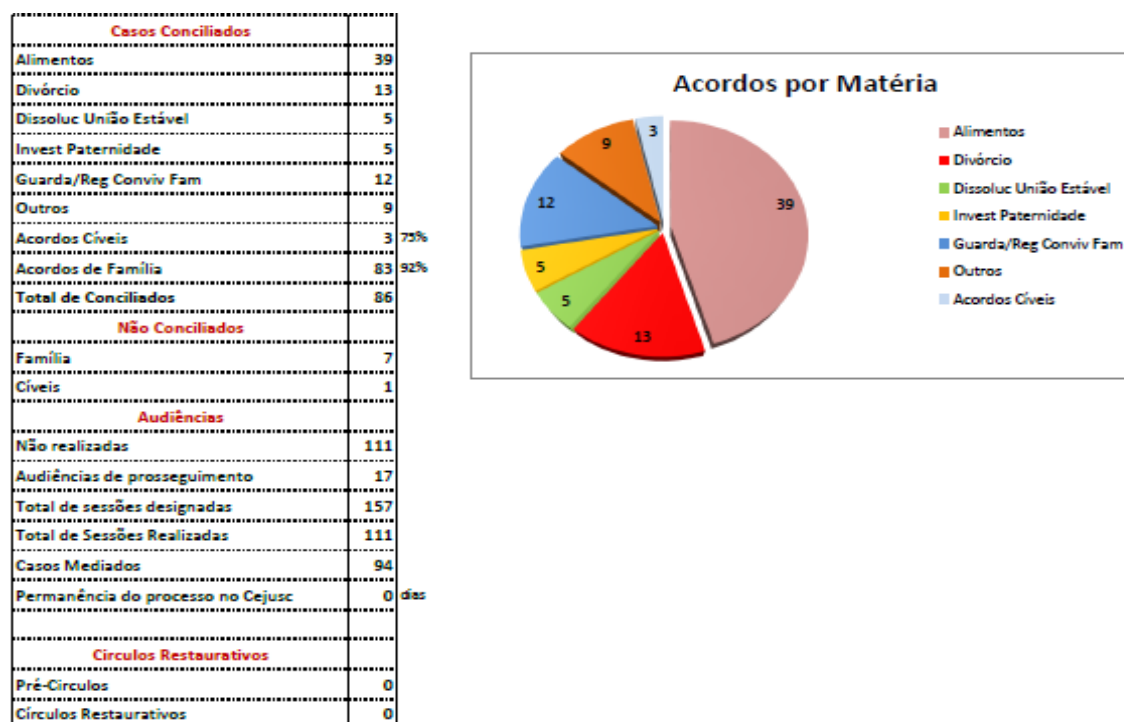
Gráfico 4 - Relatório de atendimento do CEJUSC de São Gonçalo dos Campos entre agosto e dezembro de 2021

Casos Conciliados	
Alimentos	78
Divórcio	29
Dissoluc União Estável	2
Invest Paternidade	7
Guarda/Reg Conviv Fam	20
Outros	4
Acordos Cíveis	0 0%
Acordos de Família	140 88%
Total de Conciliados	140
Não Conciliados	
Família	20
Cíveis	6
Audiências	
Não realizadas	197
Audiências de prosseguimento	31
Total de sessões designadas	221
Total de Sessões Realizadas	197
Casos Mediados	166
Permanência do processo no Cejusc	0 dias



Fonte: Acervo físico do CEJUSC de São Gonçalo dos Campos, planilha completa no anexo 3.

Gráfico 5 - Relatório de atendimento do CEJUSC de São Gonçalo dos Campos entre janeiro e abril de 2022



Fonte: Acervo físico do CEJUSC de São Gonçalo dos Campos, planilha completa no anexo 4.

Dentre os atendidos entre agosto de 2021 e abril de 2022, foram analisadas e contabilizadas 150 fichas, das quais foi possível o acesso a nível de pesquisa e fundamentação deste estudo e assim fora constatado que dessas 150 pessoas, 115 eram mulheres no pólo ativo, que gera a porcentagem de 76,67% demonstrando a maioria absoluta de mulheres dentre as atendidas inicialmente.

Outro dado constatado na análise das fichas de atendimento é que das em 80% das 150 fichas analisadas, a discussão do caso era a respeito de alimentos e ou regulação de visitas. O que traz à tona uma profunda questão a respeito da problemática da inadimplência ou falta de oferecimento de maneira inteiramente consensual por parte dos genitores no Brasil.

Os alimentos popularmente conhecidos como “pensão alimentícia” cujo Código Civil do Brasil trata nos seus artigos 1694-1710, bem como outras legislações também discutem, protagoniza uma discussão extensa principalmente no tocante a prisão civil apresentada presente no CPC em seu Art. 528.

Sendo assim, é trazida a discussão a respeito da política de encarceramento brasileira, a qual LIMA (2018, p.53) irá fomentar a discussão no tocante a própria pensão alimentícia onde aborda a necessidade buscar entender se há de fato efetividade na prisão civil ou se essa prisão

causa ainda mais problemas sociais e familiares, gerando ao invés de uma adimplimento da dívida, um débito ainda maior e danos ainda mais problemáticos.

Ainda que muitas das atendidas nos casos de alimentos reclamem de atraso ou não pagamento espontâneo, a ferramenta da conciliação e mediação aparece mais uma vez como alternativa para garantia de direitos constitucionais, evitando a figura da decisão de um terceiro, bem como de sentenças que acabem não gerando efetividade na entrega do direito.

Ao longo do processo de pesquisa fora entrevistado um senhor que figurou no pólo do requerido em um caso do CEJUSC, este que afirmou que:

Entrevistador: Bom dia Sr. xxxx, tudo bem?

Entrevistado: Bom dia, tudo bem.

Entrevistador: O senhor foi atendido recentemente no CEJUSC de São Gonçalo né isso?

Entrevistado: Sim, agora nesse mês de maio aí, um vizinha me chamou lá pra resolver de uns *pobremaque* tive com ela, aí precisou marcar um monte de audiência lá pra gente se resolver, mas fui bem atendido, sabe?

Entrevistador: E o problema do senhor acabou sendo resolvido? O que você acha do espaço?

Entrevistado: Depois de muito sacrifício, não conseguiu resolver pela conversa com a dra lá porque a *mule lá* não quis colaborar, entendeu?

Mas assim é importante, principalmente por ser de graça que *adevogado* acaba sendo caro.

Entrevistador: Certo, senhor xxxx. Muito obrigado pela atenção.

Partindo do ponto de vista do entrevistado percebe-se que as audiências nem sempre são frutíferas na resolução dos conflitos, entretanto ao menos fomentam o diálogo entre as partes para que sejam evitadas soluções processuais onde a morosidade e onerosidade imperem (fato que fica perceptível na própria fala do entrevistado) e sobretudo culminam no acesso à justiça para população de baixa renda atendida pelo órgão.

Quanto à estrutura física da unidade, esta conta com uma coordenadora/mediadora/conciliadora, dois estagiários, uma funcionária de serviços gerais e uma secretaria, em um espaço físico que pode ser observado no anexo 5 com uma estrutura profissional e física condizente com as diretrizes presentes na Resolução 25/2015 do TJBA. A qual pode também ser vista em fotos anexas ao corpo deste estudo.

Portanto é perceptível ao longo da pesquisa seja ela documental, revisão histórica ou através das entrevistas que há de fato uma geração de impacto quanto ao acesso à justiça para as famílias de baixa renda atendidas pelo CEJUSC de São Gonçalo dos Campos e que existem diversos marcadores atravessando os usuários desta unidade, para além da renda, sendo necessário uma introdução ao conceito da interseccionalidade no tópico seguinte.

4 A INTERSECCIONALIDADE PRESENTE NA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CEJUSC ENQUANTO MEIO DE ACESSO À JUSTIÇA

É perceptível que o acesso à justiça no campo teórico é bastante legislado, entretanto ainda é obviamente dificultoso no território brasileiro, sobretudo no recorte das cidades interioranas do estado da Bahia, sendo assim, esta dificuldade em um estado de maiorias de pessoas negras, que são maioria entre as pessoas pobres, demonstra que o acesso à justiça tem sua dificuldade acentuada para a população negra interiorana.

Ao pensar em quem são as pessoas que possuem mais dificuldade para o acesso à justiça, apresentadas anteriormente emerge o consolidado conceito de interseccionalidade, desenvolvido pela pesquisadora Kimberlé Crenshaw que será de suma importância para entender as problemáticas do acesso à justiça no Brasil, ainda que a referida autora esteja em uma realidade diversa da brasileira, a dos Estados Unidos da América, mas para ela a interseccionalidade se trata de:

[...] basicamente uma lente, um prisma, para ver a maneira como várias formas de desigualdade geralmente operam juntas e inferem umas às outras. Nós tendemos a falar sobre a desigualdade racial separada da desigualdade baseada em gênero, classe, sexualidade ou status de imigrante. O que muitas vezes falta é como algumas pessoas estão sujeitas a tudo isso, e a experiência não é apenas a soma de suas partes.

[...]

Quando falamos de desigualdade, muitas vezes estamos falando de diferenças materiais nas condições de vida. Veja a desigualdade de renda. Numerosas estatísticas mostram que as mulheres ainda recebem [menos](#) pelo mesmo trabalho. Isso se multiplica ao longo da vida e significa que o problema piora à medida que as mulheres ficam mais velhas. Há também um termo chamado feminização da pobreza, que se refere a todas as maneiras pelas quais as circunstâncias da vida – como [criação dos filhos](#), divórcio, doença – afetam mais profundamente as mulheres. Em todo o plano social, de questão em questão, de instituição em instituição, você vê as mulheres se saindo, em média, mais mal do que os homens. (Tradução nossa, STEINMETZ, 2020)

Portanto, é possível entender o conceito como a forma de pensamento que entende os corpos, como sujeitos atravessados por diversos marcadores e por isso devem ser analisados de maneira conjunta, visto que uma característica necessariamente influi na outra, pensamento este que pode ser complementado por (Collins; Bilge, 2021, p. 15-16) que irá afirmar de maneira simples que ‘a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária – entre outras – são interrelacionadas e moldam-se mutuamente.’

A pesquisadora Carla Akotirene seguirá com a construção do entendimento da interseccionalidade, dessa vez a tratando como política, ao ponto de vista que constrói o entendimento de como esses marcadores que atravessam as mulheres, negras, periféricas, de baixa renda:

[...] na “interseccionalidade política”, formulada por Kimberlé Crenshaw, podemos exemplificar inúmeros expedientes continuativos dessa violência de gênero atravessada por raça – supostamente resolvida pelo Estado através do encarceramento – que se manifesta na inoperância das delegacias de atendimento à mulher aos sábados, domingos e feriados, nos horários noturnos e madrugada, períodos de maior ocorrência de violências contra as mulheres negras moradoras de bairros periféricos; redes de atendimento e centros de referência geralmente instalados longe dos territórios vulnerabilizados, em prejuízo às rotas feitas pelas vítimas em busca de apoio jurídico e suporte psicossocial. Tudo isto somado o fato de o sistema de notificação ser denso e exaustivo, além de conduzido por profissionais que não conhecem a política de atenção à saúde da população negra, encarando o problema de saúde como sendo de segurança pública. A cor da vítima para ser autodeclarada durante a notificação da violência sofrida atesta um dado mal coletado, em prejuízo da consistência dos relatórios elaborados pelas governanças acerca das assimetrias de raça e gênero e, metodologicamente, tornam defasadas políticas públicas de promoção da igualdade, saúde, assistência, mulheres, por desconhecerem identidades interseccionais passíveis da transversalidade orçamentária e de gestão. (AKOTIRENE, p. 40)

Ainda que o pensamento de Akotirene neste trecho trate diretamente do direito penal e o encarceramento em massa, pode ser evidentemente levado a outros campos do direito no tocante a dificuldade em acessar a justiça, sendo assim, esta discussão da interseccionalidade política serve para entender que os marcadores, não são por acaso, aparecem como consequência de: uma política racista, sexista, capitalista, de uma legislação que apesar de extensa não entende a sociedade como plural e não observa os marcadores, levando a existência de muitas leis/princípios, mas que dificilmente são cumpridos:

[...]No campo jurídico, podemos identificar a exclusão racial por critério de gênero promovida pelo universalismo das políticas públicas relacionadas, o fato de mulheres e meninas negras estarem situadas em pelo menos dois grupos subordinados que, frequentemente, perseguem agendas contraditórias[...] (AKOTIRENE, p. 35)

Diante da apresentação do conceito de interseccionalidade, faz-se necessária uma análise, partindo dos conceitos interseccionais de quem são as pessoas que mais possuem dificuldade no acesso à justiça na cidade de São Gonçalo dos Campos, com a finalidade de entender quais marcadores atravessam esses cidadãos e cidadãs e se/e como a unidade do CEJUSC desta cidade influencia no acesso à justiça.

Ao longo desse estudo fica evidente que as pessoas que encontram-se na interseccionalidade de serem negras, interioranas e de baixa renda são parte da parcela populacional que mais possui dificuldade no acesso à justiça e ainda assim as políticas públicas não são pensadas de maneira individualizada para as múltiplas realidades do país, entretanto uma das maneiras em que o Brasil enfrenta a alta demanda jurídica sem a devida base para a resolução em tempo hábil e satisfatória dos conflitos é com o uso dos CEJUSC's, como já fora apresentado anteriormente.

No CEJUSC de São Gonçalo dos Campos, em uma análise de dados do ano de 2021, fica evidente que boa parte das pessoas que buscam a acesso à justiça por meio do referido centro se trata de mulheres, em sua maioria negras e quando não desempregadas são trabalhadoras da indústria do fumo da cidade de São Gonçalo dos Campos e quanto a isso a pesquisadora Rosana Falcão Lessa trata em seu artigo de título “Ser Negra, Ser mulher e Ser pobre em São Gonçalo dos Campos: uma incursão pelas ashierarquias sociais” da seguinte forma:

A partir das entrevistas realizadas, todas as mulheres que falaram sobre sua experiência e seus vínculos com fumicultura relatam as dificuldades em serem negra pobre e mulher “naquele tempo”, década de 50, pela invisibilidade que tinham, e ao mesmo tempo falam que gostavam do período pelo fato de não conhecerem nada e de saberem seus “lugares” e dessa forma se conformavam a sua situação social que lhes cabiam. (LESSA, 2009, p.3)

Partindo de diversas entrevistas com antigas trabalhadoras do fumo da cidade de São Gonçalo dos Campos (LESSA, 2009, p.4) desenvolveu um pensamento a respeito do “não lugar”, em que as entrevistadas ocupavam na sociedade da década de 50 e fazendo um paralelo com os dias atuais, percebe-se que apesar do contexto ser diferente na década de 50 e no ano de 2022, diversas, se não todas as características de subalternidade das mulheres, negras, de São Gonçalo dos Campos ainda atravessam estas, fazendo com que haja uma contextualização do conceito de interseccionalidade introduzido nos parágrafos anteriores.

A precarização do trabalho das mulheres negras do interior da região de São Gonçalo dos Campos ocorre pela herança escravocrata pela qual essas mulheres atravessaram, não sendo possível dissociar a sua localização geográfica, com gênero e raça, mais uma vez essas características estão atreladas uns a outra:

[...]os negros e os mulatos jamais conseguiram se integrar plenamente, pois sofreram processos de exclusão de diferentes ordens ao longo da história, que lhes imputou uma melhor acomodação do ponto de vista socioeconômico dentro das estruturas relacionais adjacentes à nossa sociedade de classes, dessa forma percebe-se que os negros desde o período colonial até a contemporaneidade aceitam a ordem social vigente buscando a possibilidade de ascensão nas brechas no sistema capitalista. Assim as obras contemporâneas que retratam o cotidiano feminino e inserção da mulher no mercado de trabalho vêm mostrar a história de mulheres negras pobres recém-egressas da escravidão que viram nas atividades informais uma oportunidade de sobrevivência ainda que precárias. (LESSA, 2009, p.3)

Este conceito que fora apresentado de heranças escravocratas que faz com que a realidade dos anos 50 seja muito parecida com atual remete ao conceito de racismo estrutural que é o qual basicamente afirma que há uma estrutura social para que o racismo se perpetue e sejam mantidas as castas dominantes, em um pensamento eugenista, de genocídio, onde de todas as formas tenta fazer com que seja naturalizada a vida precária e seja entendida por esses

corpos como única maneira de viver, entretanto em seu trabalho Silvio Almeida irá trabalhar a respeito deste conceito e destacando que ainda que a sociedade se estruture dessa maneira não deve ser entendido como determinante e fazer com que a luta seja desestimulada:

Em resumo: o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural.³⁹ Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção. O racismo é parte de um processo social que ocorre “pelos costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição”.⁴⁰ Nesse caso, além de medidas que coibam o racismo individual e institucionalmente, tornase imperativo refletir sobre mudanças profundas nas relações sociais, políticas e econômicas[...]

O racismo se expressa concretamente como desigualdade política, econômica e jurídica. Porém o uso do termo “estrutura” não significa dizer que o racismo seja uma condição incontornável e que ações e políticas institucionais antirracistas sejam inúteis; ou, ainda, que indivíduos que cometam atos discriminatórios não devam ser pessoalmente responsabilizados. Dizer isso seria negar os aspectos social, histórico e político do racismo. O que queremos enfatizar do ponto de vista teórico é que o racismo, como processo histórico e político, cria as condições sociais para que, direta ou indiretamente, grupos racialmente identificados sejam discriminados de forma sistemática (ALMEIDA, 2019, p.33-34)

Assim, o CEJUSC ainda que precise se aprofundar no seu caráter prático no fomento à justiça como na formação de mais mediadores e conciliadores, ampliação do número de unidades no interior baiano, efetivação das premissas de integração com órgãos de psicologia e assistência social, bem como a necessidade de especializar suas unidades para entender a necessidade do povo negro interiorano, é inegável perante a análise estatística, prática e do conteúdo das entrevistas que o CEJUSC gera impacto positivo no tocante ao Acesso à Justiça para as famílias de baixa renda da cidade de São Gonçalo dos Campos, seja no trabalho do primeiro contato com a justiça nas questões de baixa complexidade cíveis, ou familiares e ainda na devida efetivação do direito no momento em que as partes com o auxílio dos profissionais celebram acordos válidos posteriormente homologados pelo judiciário.

Importante entender que o CEJUSC além do seu caráter prático de solução de conflitos, fomenta o acesso ao conhecimento jurídico, ainda que introdutório para os atendidos. Mesmo que o estado falhe ao ponto que subentende que a sua população tem pleno conhecimento de seus direitos e deveres, saliento que este fator não deslegitima o poder do CEJUSC ser uma política pública válida.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil é um país dotado de uma constituição extensa que se preocupa com a garantia de diversos direitos e deveres ao longo de seu corpo, entretanto à medida que o país possui enormes

proporções geográficas e culturas que possui uma legislação que apesar de extensa não se preocupa a fundo com os problemas sociais práticos e que não é dinâmica ao ponto de se adaptar as múltiplas realidades, faz com que muitas das previsões legislativas, inclusive a do acesso à justiça fiquem apenas no campo do dever ser.

Ao longo do estudo ficou evidente que o Brasil possui uma cultura processualista de resolução dos litígios e que a estrutura do judiciário não acompanha as demandas e seu exponencial crescimento, fazendo com que seja necessária a adoção de medidas compensatórias para que os princípios constitucionais sejam efetivamente cumpridos.

Constatou-se que a legislação brasileira historicamente possui um caráter que direciona as resoluções de conflito para os meios consensuais, fator que é consolidado no Código Processual Civil de 2015 que prevê em diversos artigos a conciliação e a mediação, além de instituir o CEJUSC juntamente com algumas outras resoluções nacionais e estaduais todas apresentadas no corpo deste estudo.

Ao observar qual parcela da população possui mais dificuldade no acesso à justiça percebeu-se a necessidade de haver um olhar interseccional sobre essas pessoas que são em sua maioria negras, de baixa renda e dos territórios periféricos. Ao ponto que é inserida a discussão interseccional no desenvolvimento deste estudo nota-se que as dificuldades se acentuam nos territórios interioranos baianos, seja na falta de comarcas, ou na não especialização das mesmas, além do reduzido quadro de funcionários que acarreta na morosidade das resoluções das lides e até mesmo no acesso primário do entendimento da justiça.

Partindo para o recorte da cidade de São Gonçalo dos Campos, *loco* da pesquisa, buscou-se entender de que forma a unidade do CEJUSC desta cidade impacta no acesso à justiça para as famílias de baixa renda e deduziu-se que o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania gera o impacto de resolver os conflitos da sua seara de maneira gratuita, efetiva e satisfatória, além de fomentar o conhecimento jurídico para a população ajudando-os a entender a dinâmica do judiciário, seus direitos e deveres.

Salienta-se que se faz necessária uma continuidade do trabalho, além da especialização das unidades para cada cidade em que se instala evitando que permaneça no erro da generalização das realidades brasileiras.

REFERÊNCIAS

- A TARDE ON LINE. **Endereço dos Balcões de Justiça na Bahia**. A Tarde, Salvador, p. 1-1, 17 maio 2008. Disponível em: <https://atarde.com.br/bahia/bahiasalvador/endereco-dos-balcoes-de-justica-na-bahia-272213>. Acesso em: 17 maio 2022
- AKOTIRENE, Carla. **O que é Interseccionalidade?** Feminismos Plurais. São Paulo: Pólen, 2019. p.27.
- ARAÚJO, Danielle Ferreira Medeiro da Silva de. **Juventude negra no Brasil: para uma desconstrução de um corpo marginal e descartável**. Caderno Sisterhood. Vol. 3, n. 1. março, 2019.
- BRANDÃO LIMA JUNIOR, Eduardo; SARAMAGO DE OLIVEIRA, Guilherme; OMENA DOS SANTOS, Adriana Cristina; SCHNEKENBERG, Guilherme Fernando. ANÁLISE DOCUMENTAL COMO PERCURSO METODOLÓGICO NA PESQUISA QUALITATIVA. **Cadernos da Fucamp**, [s. l.], v. 20, n. 44, p. 36-51, 2021.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Institui o Código de Processo Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 março 2015.
- CARVALHO, Salo de. **Como não se faz um trabalho de conclusão**. In: Carvalho, Salo de. Como não se faz um trabalho de conclusão: Provocações úteis para orientadores e estudantes de Direito. Ed. Saraiva. 2016. p 19-45.
- CARVALHO, Maria Cristina Machado de **Histórias de famílias: os Cazumbá em São Gonçalo dos Campos/1870-1910 / Maria Cristina Machado de Carvalho Cruz das Almas, BA: EDUFRB, 2020. 200 p.; il.**
- CARVALHO, Maria Cristina Machado de. **Tradições orais: memórias transgeracionais do trabalho de crianças escravizadas – São Gonçalo dos Campos (Bahia, 1880-1950)**. Revista Nordestina de História do Brasil, São Paulo, v. 3, n. 5, p. 95-112, jul./dez. 2020. DOI: 10.17648/2596-0334-v3i5-43
- CÂMARA DOS DEPUTADOS E HAJE (2022) - **PROJETO obriga municípios com mais de 100 mil habitantes a ter asilo gratuito**. Brasília: Roberto Seabra, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/854680-projeto-obriga-municipios-com-mais-de-100-mil-habitantes-a-ter-asilo-gratuito/>. Acesso em: 24 mar. 2022.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. – **Conselho Nacional de Justiça em números 2021** Brasília: CNJ,2021. Anual. 340 p: il. color. ISBN: 978-65-5972-493-2
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Comitê Gestor Nacional de Conciliação. **Manual de Mediação Judicial**. 6. ed. Brasília- DF: [s. n.], 2016. 390 p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/06/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf>. Acesso em: 2 out. 2021.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. [S. l.], 29 nov. 2010.
- CRESWELL, John. **Introduzindo e Focando o assunto**. In: _____. **Investigação Qualitativa e Projeto de Pesquisa**. Penso Editora. Porto Alegre. 2013. p. 110-120.
- DINIZ, Débora. **Carta de uma orientadora: o primeiro projeto de pesquisa**. 2. ed. Brasília, DF: Letras Livres, 2013. (Capítulo 5, 6 e 7 – p. 41-79)
- DIZARD, Wilson P. **The coming information age**. New York : Longman, 1982. 213 p
- ENDEREÇOS E TELEFONES - INTERIOR. [S. l.], 2022. Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/juizadosespeciais/index.php/juizados/unidades/turma-recursal>. Acesso em: 1 maio 2022.

FALCÃO LESSA, Luciana. **SENHORAS DO CAJADO: UM ESTUDO SOBRE A IRMANDADE DA BOA MORTE. DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS.** 2005. Dissertação (Mestrado Pós Graduação Historia) - UFBA- Programa de Pós Graduação em Historia, Salvador, 2005.

FALCÃO LESSA, Rosana. Ser Negra, Ser mulher e Ser pobre em São Gonçalo dos Campos: uma incursão pelas as hierarquias sociais.. **ANPUH – SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA**, Fortaleza, ed. XXV, 2009. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548772006_7a128f18bdff3ef7a3578a21dc0c0d14.pdf. Acesso em: 15 out. 2021.

FREITAS, I. O. M. DE; SANTOS, R. F. A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO PELA MOROSIDADE NA EFETIVA PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. **REVISTA ESMAT**, v. 8, n. 10, p. 173-184, 30 nov. 2016.

GARCEZ, José Maria Rossani. **Negociação. ADRS. Mediação. Conciliação Arbitragem.** 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

HOOKS, bell. **Ensinando a transgredir: a Educação como prática de liberdade.** Tradução de Marcelo Brandão Cipolla- São Paulo. 2013. Editora Martins Fontes, 2013.

JIUKOSKI DA SILVA, Sabrina. A MEDIAÇÃO E A CONCILIAÇÃO COMO INSTRUMENTOS DE ACESSO À JUSTIÇA E A SUA PERSPECTIVA A PARTIR DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: O CONTRAPONTO ENTRE A CULTURA DA SENTENÇA E A CULTURA DO CONSENSO1. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP.**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, p. 392-415, 2020. DOI redp.2020.44635. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/redp.2020.44635>. Acesso em: 16 out. 2021.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano.** Editora Cobogó, 2019.

LAURIS, Élide. Uma questão de vida ou morte:: para uma concepção emancipatória de acesso à justiça. **Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 06, ed. 10, p. 412-454, 2015. DOI 10.12957/dep.2015.15412. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/15412>. Acesso em: 12 out. 2021.

LIMA, Rodrigo Ferreira. **Inadimplemento da pensão alimentícia e contexto familiar / Rodrigo Ferreira Lima.** - Salvador: Defensoria Pública do Estado da Bahia - ESDEP, 2018.

LUBISCO, Nídia Maria Lienert **Manual de estilo acadêmico** : trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses / Nídia M. L. Lubisco, Sônia Chagas Vieira. 6. ed. rev. e ampl. – Salvador : EDUFBA, 2019.

NUMAC UFBA. Resolução. **Regulamenta o Núcleo de Monografia e Atividades Complementares (NUMAC)** : Contratos, Salvador, 2019.

NUSS, R.; GIANEZINI, K. OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO DE AÇÃO DIANTE DA MOROSIDADE PROCESSUAL. **Holos**, Rio Grande do Norte, v. 3, p. 290-304, 2016. DOI DOI: 10.15628/holos.2016.4063. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4815/481554866022.pdf>. Acesso em: 15 out. 2021.

MARCANI, Augusto Tavares Rosa. **As Inovações do CPC de 2015: Da propositura da ação até a sentença.** São Paulo: A. Marcacini, 2016.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra.** São Paulo: N-1, 2018.

OLIVEIRA, Luciano. **Não Fale do Código de Hamurabi.** In: Sua Excelência o Comissário e outros ensaios de sociologia jurídica. Rio de Janeiro, Letra Legal 7, 2004.

PEREIRA, Sérgio Gischkow. **Tendências Modernas do Direito de Família.** **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 628, p. 19-39, p. 19, fev. 1988.

PINTO BONFIM, Marcia Virginia. **A REDE URBANA DO RECÔNCAVO BAIANO E SEU FUNCIONAMENTO TÉCNICO.** 2006. 122 p. Dissertação (Pós Graduação em Geografia) - UFBA- Instituto de Geografia, [S. l.], 2006. DOI 19951. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/19951>. Acesso em: 13 out. 2021.

PIRES, Thula Rafaela. **CRIMINALIZAÇÃO DO RACISMO**: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos.. 2013. 323 p. Tese (Pós-graduação em Direito da PUC-Rio) - PUC- Rio, [S. l.], 2013..

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2 ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <<https://www.feevale.br/institucional/editora-feevale/metodologia-do-trabalho-cientifico---2-edicao>>. Acesso em: 09 out. 2020.

RIBEIRO, Djamila. (2017), **O que é lugar de fala?**. Belo Horizonte, Letramento.

ROVER, Ardinete. **Normas da ABNT: orientações para a produção científica** / Ardinete Rover, Regina Oneda Mello. – Joaçaba: Editora Unoesc, 2020.

SANTOS, Carlos Alberto Miranda, **A eficácia da aplicabilidade dos meios consensuais de resolução de conflitos no policiamento comunitário** / por Carlos Alberto Miranda Santos. – 2016.

SANTOS, Janio. **Urbanização e produção de cidades no/do Território de Identidade Portal do Sertão**. Geog Ens Pesq, Santa Maria, v. 24, e6, 2020. p. 6.

SANTOS, Steffane Pereira. A sub representação das mulheres negras no Brasil: Quem representa a base da pirâmide social? **UFMG: Revista Três Pontos**. v. 17 n. 2 (2020): Dossiê Epistemologias Negras e Indígena. 2020.

SANTOS, SANTOS E BORGES (2021) -, Ythana;, Janio;, Vinicus. EXPANSÃO URBANA E FORMAÇÃO DE PERIFERIAS NAS CIDADES PEQUENAS DO PORTAL DO SERTÃO. **Revista Continentes (UFRRJ)**, Rio de Janeiro, ano 10, n. 18, p. 162-198, 2021. Disponível em: <https://www.revistacontinentes.com.br/index.php/continentes/article/view/300>. Acesso em: 17 mar. 2022.

SERRATINE GRUBBA, Leilane. Ano 1 (2012), nº 10, 6095-6128 / [https://www.bahia.ba.gov.br/2020/02/noticias/premiacao/policiais-militares-baianos-recebem-premio-em-brasilia-por-projeto-de-conciliacao/](http://www.idb-fdul.com/MÉTODO EMPÍRICO-INDUTIVO: DE BACON AOS TRABALHOS CIENTÍFICOS EM DIREITO. RIDB, [s. l.], ano 1, n. 10, p. 6095-6127, 2012.</p><p>POLICIA. Disponível em: <a href=). Acesso em: 15 jun. 2022.

TARTUCE, Fernanda. **Estímulo à autocomposição no Novo Código de Processo Civil**, Minas Gerais, 2018. Disponível em: <http://www.fernandartartuce.com.br/wp-content/uploads/2016/10/Estimulo-a-autocomposicao-no-NCPC-tempo-de-acordar.pdf>. Acesso em: 15 out. 2021.

TELEFONES e endereços. Salvador, 2021. Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/portal/contato/>. Acesso em: 13 out. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA. **Resolução nº 24, de 11 de dezembro de 2015**. Disponibilizada no DJE de 14 de dezembro de 2015. [S. l.], 11 dez. 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA. Inaugurado Balcão de São Gonçalo dos Campos. **Jusbrasil**, [S. l.], p. 1-1, 5 maio 2008. Disponível em: <https://tj-ba.jusbrasil.com.br/noticias/3190301/inaugurado-balcao-de-sao-goncalo-dos-campos>. Acesso em: 10 maio 2022.

TRIBUNAL PLENO. **Resolução nº 05, de 14 de dezembro de 2005**. DATA DA REPUBLICAÇÃO NO DPJ: 20 DE ABRIL DE 200. [S. l.], 14 dez. 2015.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**. 59. ed. rev., atual e amplo. Rio de Janeiro: Forense, 2018. v. 1. p. 74.

TORRES, Artur. Anotações aos artigos 1º a 12. In: **NOVO Código de Processo Civil Anotado**. Porto Alegre: Esa, 2015. Disponível em: https://www.oabrs.org.br/novocpcanotado/novo_cpc_annotado_2015.pdf. Acesso em: 5 maio 2022.

YIN, Robert K. **Como iniciar um estudo investigativo**. In: _____ . Pesquisa qualitativa do início ao fim. Porto Alegre: Penso, 2016. Cap. 3. p. 43-53 (Não é para ler o capítulo 3 inteiro, apenas o intervalo entre 43 e 53, que consiste em metade do capítulo).